



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**RESOLUÇÃO NO. 01/PPGP/2018, de 14 de maio de 2018**

**Dispõe sobre os critérios para o processo de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado (*upgrade*) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia.**

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, a Resolução Normativa N°95/CUN/2017, de 04 de abril de 2017, a Portaria CAPES n°77, de 15 de agosto de 2006 e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, a aprovação pelo Colegiado do PPGP reunido nesta data, revoga a Resolução N°05/PPGP/2011 e RESOLVE:

Art.1º Normatizar os critérios do processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado (*upgrade*) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 2º O orientador pode solicitar ao Colegiado do PPGP a abertura do processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado (*upgrade*) e o Colegiado delegado autorizar o referido processo para o mestrando(a) que:

I - possua projeto de pesquisa original, compatível com as exigências de um doutorado, evidenciando domínio da literatura na área de pesquisa e consistência teórico-metodológica;

II - apresente produção científica compatível com o esperado de um aluno de doutorado, ou seja, a publicação de pelo menos dois artigos científicos nos últimos três anos, em periódicos nacionais ou estrangeiros, sendo um deles necessariamente nos extratos mais elevados do Qualis/CAPES Psicologia (A1, A2, B1 ou B2);

III - Cumpra, até o 18º mês do curso de mestrado, todas as exigências curriculares previstas para a defesa da dissertação, tal qual para o processo de conclusão não antecipado do mestrado;

IV - apresente desempenho acadêmico excelente nas disciplinas cursadas no PPGP-UFSC, demonstrado por uma média superior a 8,5 (oito virgula cinco).

Art. 3º O processo para mudança de nível pode ter início de duas formas:

I - Indicado pela banca de qualificação regular, conforme prevista no Regimento do Programa, realizada até o segundo semestre do curso de mestrado. Neste caso, o pedido deve ser formalizado pelo orientador, o qual encaminhará à coordenação do PPGP os documentos indicados no Art. 4º acompanhados da Ata da Seção de Qualificação, a qual deve apresentar justificativa para tal condição;

II - Indicado pelo orientador, antes da realização da qualificação regular do mestrado. Neste caso, o pedido apresentado pelo orientador, instruído conforme o Art. 4º, será avaliado por um parecerista, o qual deve ser docente permanente do Programa que não participe da mesma linha ou núcleo de pesquisa do orientador.

Art. 4º O processo de mudança de nível, do mestrado para o doutorado, (*upgrade*) será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos, a serem entregues à secretaria do PPGP-UFSC:

I - carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto;

b) se o processo foi indicado pela banca de qualificação regular, de acordo com a alínea I do Art. 3º, deve ser incluída ata da Seção de Qualificação, apresentando a recomendação de mudança de nível por parte da banca examinadora e suas justificativas;

II - carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;

III - arquivo em PDF do projeto de pesquisa com cronograma da dissertação, cronograma da tese e plano das atividades a serem desenvolvidas com a passagem para o doutorado;

IV - *curriculum vitae* atualizado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes (CNPq);

V - cópia das produções científicas consideradas mais relevantes pelo candidato, conforme alínea II do Art. 2º;

VI - histórico escolar do mestrando;

VII - carta de aceite do aluno acerca das novas condições, prazos e exigências para produção científica, tendo em vista a possibilidade de mudança de nível.

VIII - certificado de proficiência em uma segunda língua estrangeira, de acordo com o Art. 41 do Regimento do PPGP.

Art. 5º Cabe ao parecerista do processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado (*upgrade*):

I - verificar a suficiência dos documentos de que trata o Art. 4º desta Resolução;

II - avaliar o pedido e emitir parecer conclusivo, com base no que dispõe esta Resolução, explicitando a recomendação ou não da mudança de nível pretendida pelo candidato;

III - submeter o parecer, de que trata a alínea II, acompanhada da documentação pertinente ao Colegiado do PPGP.

Art. 6º Cabe ao Colegiado do PPGP avaliar a solicitação e deliberar sobre a aceitação do pedido de mudança de nível. Em caso favorável, o Colegiado Delegado do PPGP deve designar uma banca de qualificação para o projeto de tese, a qual deverá ocorrer até o 18º mês do ingresso do discente no Programa.

Art. 7º A composição da banca designada deve ser compatível com a exigida para o exame de qualificação de doutorado, conforme Regimento vigente do Programa. A documentação da banca deve indicar que esta é específica para mudança de nível e a ata da mesma deve indicar quais são os aspectos do projeto que indicam a sua elegibilidade para o processo de mudança de nível.

Art. 8º Os candidatos à mudança de nível que são bolsistas CAPES poderão ter a bolsa complementada para o nível de doutorado, conforme prevê a Portaria CAPES nº77, de 15 de agosto de 2006 e Portaria 76, de 14 de abril de 2010. Para tanto:

I - O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses;

II - O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da qualificação para a Mudança de Nível, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado;

III - O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais.

Art. 9º Para o estudante que realizar a mudança de nível, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado.

Art. 10. Recurso contra a decisão do Colegiado delegado pode ser impetrado no PPGP-UFSC, que deliberará no Colegiado pleno, em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 11. O colegiado pleno do PPGP-UFSC resolverá os casos omissos.

Comissão de reelaboração: Profa. Dra. Andréa V. Zanella, Prof. Dr. Roberto Moraes Cruz, Profa. Dra. Daniela Ribeiro Schneider, Prof. Dr. Mauro Luis Vieira e Prof. Dr. Carlos Henrique S. S. Nunes.

**Prof. Dr. Carlos Henrique Sancineto da Silva Nunes**

**Coordenador do PPGP/UFSC**

## ANEXO I – FLUXO DO PROCESSO PARA MUDANÇA DE NÍVEL

